



PROCESSO TC 17667/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Reginaldo Pereira da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00951/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Reginaldo Pereira da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Vera Lucia Gomes de Lima Costa.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica III.
 - 3.3. Matrícula: 72.782-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 749/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 03 de setembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 09 de setembro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.100,65.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 64/68), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17667/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17667/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINALDO PEREIRA DA COSTA (**Portaria - P - 749/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VERA LUCIA GOMES DE LIMA COSTA, Professora de Educação Básica III, matrícula 72.782-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 38 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2022.

Assinado 3 de Maio de 2022 às 16:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO